

MEDIDA PROVISÓRIA 794, DE 09/08/2017, RESTABELECE ADICIONAL DE 1% DE COFINS-IMPORTAÇÃO SEM OBSERVAR O PRAZO DE ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

Em meio às discussões sobre o déficit das contas públicas, foi editada, em 09/08/2017, a Medida Provisória nº 794, cuja finalidade foi revogar, entre outros diplomas, a Medida Provisória nº 774, de 30/03/2017. Essa última medida havia revogado, por sua vez, a sistemática da desoneração da folha (substituição da contribuição previdenciária sobre a folha pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta), bem como o adicional de 1% de COFINS-Importação, previsto no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865/04 – tudo com efeitos a partir de 01º/07/2017.

Com a revogação da MP nº 774/17 pela MP nº 794/17, além do restabelecimento do regime de desoneração da folha para o ano de 2017, houve, também, o imediato restabelecimento do adicional de 1% de COFINS-Importação, aplicável à importação dos bens constantes do Anexo I da Lei nº 12.546/11.

O adicional de 1% de COFINS-Importação foi criado ainda em 2011 pela MP nº 540 (originalmente em 1,5%), em paralelo à instituição do regime da desoneração da folha. Seu objetivo seria equalizar a carga tributária entre produtos importados e nacionais constantes do Anexo I da Lei nº 12.546/11, já que em relação à indústria foi prevista a incidência de uma contribuição sobre a receita bruta no mercado interno (CPRB) à alíquota de 1%, conforme originalmente previsto no art. 8º da Lei nº 12.546/11 (posteriormente modificada para 2,5%).

Assim, quando da revogação da desoneração da folha, o adicional de COFINS-Importação deveria ser igualmente revogado, uma vez que não mais existiria a necessidade de equalizar a carga tributária a que submetidos os produtos nacionais e importados, o que foi reconhecido na Exposição de Motivos da MP nº 774/17, ora revogada. E, com a edição da MP nº 794/17, restabelecendo a desoneração da folha, a consequência seria a necessidade de resgatar o adicional da contribuição incidente na importação, a fim de recobrar o nivelamento da carga tributária entre produtos de origem nacional e estrangeira, como originalmente previsto na legislação.

Ocorre que a MP nº 794/17, ao restabelecer o adicional de 1% de COFINS-Importação com efeitos imediatos a partir de 09/08/2017, não respeitou o prazo de 90 (noventa) dias de anterioridade aplicável às contribuições sociais, conforme mandamento do art. 195, § 6º, da Constituição Federal (“As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado ...”).

Uma vez que a revogação do adicional de 1% de COFINS-Importação já estava em vigor desde 01º/07/2017, entendemos que seria obrigatória a observância do prazo de anterioridade nonagesimal para seu restabelecimento, já que na prática se trata de caso de aumento de tributo.

Vale observar que o adicional de 1% de COFINS-Importação não possibilita o aproveitamento de crédito de COFINS pelas empresas submetidas à sistemática não-cumulativa das contribuições, de acordo com o entendimento da Receita Federal do Brasil emitido no Parecer Normativo COSIT nº 10, de 20/11/2014 e de acordo com o art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 10.865/04. Desse modo, representa um custo adicional a ser suportado pela empresa importadora, sem possibilidade do abatimento de créditos posteriores em montante proporcional.

Portanto, entendemos que é possível aos contribuintes ingressarem com medida judicial, a fim de afastar a incidência do adicional de 1% de COFINS-Importação no período de 90 (noventa) dias contados da edição da Medida Provisória nº 794, em 09/08/2017, aplicando-se os efeitos da revogação somente a partir do decurso do prazo da noventena.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida nesta mensagem tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de Charneski Advogados.

Direitos de reprodução reservados a Charneski Advogados.